



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

EMENDA MODIFICATIVA ao §2º do art. 1º do Projeto de Lei 06/2021, que dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares no Município de Santo André e dá outras providências.

O §2 do art. 1º do Projeto de Lei 6, de 2021 passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º Para os efeitos desta lei considera-se construída a edificação cuja área objeto da regularização estiver com as paredes levantadas e cobertura executada até a data de 30 de novembro de 2020”

Sala das Sessões, 22 de junho de 2021.

PROF. JOBERT MINHOCA
Vereador

